



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira 01 de Julho de 2020

Edição Nº: 159

## DECRETO Nº 119/2020

**Súmula:** *Institui um regime especial das atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19 para as Instituições de Ensino que ofertam a modalidade de Educação Infantil.*

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais;

### **R E S O L V E**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que trata sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 40/2020, de 21 de março de 2020, que dispõe medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1.016 de 03 de abril de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº. 002/2020, de 01 de junho de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** Diante da suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, e com intuito de garantir a aprendizagem dos alunos matriculados na Educação Infantil, visa-se estabelecer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas com atividades não presenciais para as turmas de Educação Infantil, em conformidade com o disposto na Deliberação n.º 02/2020 - CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

**Parágrafo único** – O regime especial previsto no *caput* deste artigo tem início retroativo em **01 de junho de 2020** e será automaticamente finalizado por meio de ato do Prefeito de Bom Sucesso, que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais ou por expressa manifestação do Governo do Estado do Paraná.

**Art. 2º** Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, a oferta das atividades não presenciais para a Educação Infantil.

**Art. 3º** O Centro Municipal de Educação Infantil Maria das Dores Benatto e a Escola Municipal Professor João Teixeira Marabolin – na modalidade Educação Infantil e Atividades Complementares, tiveram as atividades escolares presenciais suspensas a partir da data de 23/03/2020, passando a ofertar atividades remotas não presenciais a partir de 01/06/2020, nos termos da Deliberação nº 02/2020 – CEE/PR.

**Art. 4º** A oferta de atividades não presenciais contará com orientações de estudos e atividades diversas: estudos dirigidos, sequências metodológicas, além de indicações de estudo das apostilas lúdicas adotados pela Rede Municipal, entre outras, com base na Proposta Pedagógica Curricular do Município, onde serão disponibilizadas atividades quinzenais.

**Art. 5º** Cada Escola disponibilizará cronograma quinzenal de estudos e atividades referente à carga horária da semana, planejadas pelos professores das turmas, acompanhado pela Coordenação da Escola, supervisionado e aprovado pela Equipe Pedagógica da SME.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira 01 de Julho de 2020

Edição Nº: 159

**Parágrafo único** – O material será disponibilizado por meio digital, via grupos de whatsapp das escolas ou por meio de material impresso e/ou concreto confeccionados pelo professor, de forma que seja possível receber a devolutiva dos alunos das atividades realizadas e monitorar o seu desempenho.

**Art. 6º** Os professores, além de serem os responsáveis pelo planejamento dos estudos e atividades, estarão remotamente à disposição dos seus alunos nos horários em que teriam aulas com a turma (via e-email ou whatsapp), para esclarecer dúvidas e oportunizar a aprendizagem, como também para acompanhar a participação e os resultados das tarefas realizadas pelos alunos.

**Parágrafo Único** – Todos os registros deverão ser arquivados e mantidos sob controle da Direção da Escola, para compor o relatório final e a proposta de adequação do calendário escolar, após o período de regime especial, como também para referendar a frequência do aluno e o trabalho do professor, sendo disponibilizadas planilhas padrão de controle pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** São atribuições do professor:

- I. Planejar as atividades não presenciais para sua turma, conforme orientação da Coordenação da Escola e da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Monitorar o desempenho de seus alunos, por turma, orientando-os e dando a devolutiva das atividades realizadas, caso haja necessidade de que seja refeita e estimulando-os conforme necessário;
- III. Participar efetivamente de todas as atividades propostas, estimulando a interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;
- IV. Complementar e fazer o enriquecimento pedagógico das atividades, por meio de recursos didáticos (imagens, textos, gráficos, vídeos complementares entre outros).

**Parágrafo Único** – No caso de o docente não acompanhar nenhuma das situações propostas pela Mantenedora das aulas não presenciais e não executar a reposição durante o período do Calendário Escolar de 2020, este terá suas faltas computadas no RH, as quais apenas serão retiradas quando da efetiva reposição, salvo se o professor estiver de atestado ou licença.

**Art. 8º** Os estudantes serão avaliados durante todo o processo, ao realizar as atividades disponibilizadas, pelo comprovante de realização da atividade devidamente remetida ao professor, sendo realimentado o processo conforme seja necessário.

**Art. 9º** A frequência do estudante será registrada mediante registro da entrega da atividade cumprida.

**Parágrafo Único** – Os estudantes deverão realizar todas as atividades e ir postando imagens/cópias para seus professores, durante o processo ou, excepcionalmente, entregá-las na sua respectiva instituição de ensino.

**Art. 10º** As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como carga-horária cumprida, conforme estabelecido no Calendário Escolar Adequado diante da Pandemia do Coronavírus.

**Art. 11º** Todo material preparado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, deverão seguir um cronograma e estar dentro do PTD – Plano de Trabalho Docente e PPP – Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

**Art. 12º** O período compreendido entre 23 de março de 2020 e 31 de maio de 2020 será considerado como suspensão de aulas presenciais sem reposição de carga horária.

**Art. 13º** A frequência dos professores será registrada, pela Equipe Gestora da Escola, com base nas propostas de atividades para os alunos e devolutiva das atividades realizadas pelos mesmos, com a apresentação das planilhas de atividades pelos alunos.

**Art. 14º** A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

**Art. 15º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do Art. 1º.

Bom Sucesso- PR, 01 de julho de 2020.

**Raimundo Severiano de Almeida Junior**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira 01 de Julho de 2020

Edição Nº: 159

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

### RATIFICAÇÃO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO COPEL IP DIRETO 25 MBPS DISPONIBILIZANDO CONECTIVIDADE À REDE MUNDIAL INTERNET PARA O POSTO DE SAÚDE MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR.**

Considerando as informações, documentos e parecer da Procuradoria Geral do Município, contidos no **Processo Administrativo nº 36/2020**, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020**, em favor da empresa **COPEL TELECOMUNICACOES S.A.**, inscrita no **CNPJ: 04.368.865/0001-66**, com o valor global de **R\$ 20.157,12 (vinte mil cento e cinquenta e sete reais e doze centavos)**, com fundamento no inciso II, do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Com efeito, Ratifico, a **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2020**, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, para a contratação do objeto supramencionado. Autorizo a despesa e a emissão de Nota de Empenho.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR  
Prefeito Municipal